Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Superintendência de Operação e Tratamento de Esgotos - POE/DP
Unidade de Gestão de Informação e Efluentes Não Domésticos - POEGE/POE/DP

COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS POR CAMINHÕES VÁCUO SUCÇÃO

22 de outubro de 2024

caesb

RESÍDUOS DE SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ESGOTAMENTO E DE CAIXAS DE GORDURA

- **Considerando o problema dos descartes indevidos, a Caesb adequou seus processos para receber esses resíduos** por meio de:
  - **Cadastros gratuito dos Transportadores** interessados, bem como de seus veículos e motoristas.
  - **Recebimentos de descartes nas unidades** (em geral de seg. a sáb. de 8h as 17h):

1. ETEB Sul
2. ETEB Norte
3. ETE Paranoá
4. ETE Gama
5. ETE Samambaia/ETE Melchior
6. ETE Recanto das Emas
7. ETE Santa Maria
8. ETE Alagado
9. EEB Planaltina Sul
10. ETE Sobradinho
11. ETE São Sebastião
12. Elevatória Brazlândia Bruto

caesb

RESÍDUOS DE SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ESGOTAMENTO E DE CAIXAS DE GORDURA

- **Modelos de Autorização em 2010**

Autorização

Descarga de ***Resíduos Domésticos de Fossa Séptica*** em unidades operacionais de Tratamento de Esgotos da CAESB

Identificação:
Empresa xxxxxxxxxxxxx
Veículo Placa **xxxxxxx**

Fossa Séptica

2010

Carlos Eduardo Borges Pereira
Superintendente da POE

Unidades de recebimento: ETEB Norte, ETEB Sul, ETE Paranoá, ETE Gama, ETE Samambaia, ETE Recanto das Emas, ETE Santa Maria, ETE Alagado, EEB Planaltina Sul, ETE Sobradinho, ETE São Sebastião, Elevatória Brazlândia Bruto

Autorização

Descarga de ***Resíduos de Caixas de Gordura*** em unidades operacionais de Tratamento de Esgotos da CAESB

Identificação:
Empresa xxxxxxxxxxxxx
Veículo Placa **xxxxxxx**

Caixa de Gordura

2010

Carlos Eduardo Borges Pereira
Superintendente da POE

Unidades de recebimento: ETEBSul (Provisoriamente) e ETEBNorte

caesb

RESÍDUOS DE SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ESGOTAMENTO E DE CAIXAS DE GORDURA

- Em trabalho conjunto entre Caesb, IBRAM, Ministério Público, AGEFIS (atual DF Legal) e SLU foram definidas estratégias para manejo de gordura removida por caminhões tipo limpa-fossa - **Recomendação nº 06/2010**

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, desde 2009, o procedimento interno nº 08190.009454/09-24, que tem como finalidade discutir a adoção de procedimentos a serem adotados pelas empresas prestadoras de serviço de limpeza de fossa séptica e caixa de gordura;

Considerando que houve, por parte da Caesb, comprometimento em adequar seus sistemas para o recebimento do conteúdo do dos caminhões limpa-fossa com qualquer teor de gordura, sendo, porém recomendada a segregação entre os resíduos de fossa e os resíduos de caixa de gordura por meio da utilização de caminhão próprio para cada tipo de resíduo; ou quando utilizado o mesmo caminhão, que haja o transporte separado destes

2) À Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, representada por seu presidente, Fernando Rodrigues Ferreira Leite, o seguinte:

a) deverá indicar as Estações de Tratamento de Esgotos as quais o conteúdo dos caminhões limpa-fossa deverão ser destinados;

b) deverá estabelecer os limites máximos tolerados dos resíduos provenientes de caixa de gordura, na hipótese de seu transporte ser misturado aos resíduos das fossas sépticas;

b) deverá adequar seu sistema para o recebimento do conteúdo dos caminhões limpa-fossa, cabendo a eles a separação dos resíduos (líquidos e sólidos) da gordura e da fossa recolhida, remetendo a parte sólida para o SLU.

caes

RESÍDUOS DE SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ESGOTAMENTO E DE CAIXAS DE GORDURA

- **De imediato a Caesb:**
  - **Implantou sistema para separação e remoção de gordura (caixa de gordura) na ETEB Sul**. Dessa forma, os carregamentos identificados como resíduos de caixa de gordura eram direcionados exclusivamente para esse sistema.
  - Manteve os demais pontos para recebimento exclusivo de lodo de fossa séptica.
- Em meados de 2011 excluiu do recebimento as ETEs Santa Maria e Recanto das Emas
- Com o aumento da demanda para descarte desse resíduo sólido, em 2012 **a Caesb implantou sistema com maior dimensionamento na ETEB Norte**.
  - A gordura recebida na Caesb é proveniente de caixas de gordura de empreendimentos de grande porte tais como centros comerciais com áreas de alimentação, grandes restaurantes, etc.. No entanto, frisa-se que a Caesb não recebe resíduos de gordura ou óleo de processos industriais. A gordura retida nas caixas separadoras das ETEBs Sul e Norte é misturada em detritos retidos na etapa preliminar da ETE, disposta para secar e após encaminhada pela Caesb ao Aterro Sanitário de Brasília onde ocorre o adequado manejo e processamento.

caesb

RESÍDUOS DE SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ESGOTAMENTO E DE CAIXAS DE GORDURA

- A Caesb:
  - Em meados de 2017 excluiu do recebimento as ETEs Paranoá e Alagado;
  - Em abril/2018 excluiu do recebimento a EEE Brazlândia Bruto;
  - Em agosto/2018 excluiu do recebimento a ETE Sobradinho (devido principalmente a problemas no tanque pulmão);
  - No início de 2019 incluiu a ETE Águas Lindas como unidade autorizada para descarte. Um mês após precisou excluí-la da relação;
  - Em abril/2020 substituiu a EEB Planaltina Sul pela ETE Sobradinho e incluiu novamente a ETE Águas Lindas – **relação de unidades mantida até a presente data**.
- Ao longo dos anos a Caesb disponibilizou em algumas unidades horário estendido de descarte até as 19h, no entanto o período era subutilizado.
  - Outro argumento que reforça a manutenção do horário atual (até as 17h), encontra-se no fato de que, dada a característica potencialmente poluidora do resíduo, o mais interessante seria que seu transporte se concentrasse fora de horários de maior trânsito.

caesb

ESCLARECIMENTOS QUANTO AS ALTERAÇÕES

- **A Caesb tem como princípio resguardar a segurança operacional dos seus sistemas** e, consequentemente, garantir a qualidade dos efluentes tratados em suas unidades operacionais.
- Assim, **a definição das unidades aptas a receberem os resíduos de caminhões fossa é baseada na capacidade de tratamento** desses resíduos e dos possíveis impactos desses descartes nos processos de tratamento.
- Ao longo do tempo desde a sua implantação, **ficou evidenciado que algumas unidades operacionais não tinham capacidade para absorver os impactos dos despejos**.
- Nesse sentido, cabe lembrar que **resíduos transportados por caminhões fossa normalmente apresentam concentração muito superior àquela observada em esgotos domésticos** e, por essa razão, tem o potencial de causar grandes impactos nas unidades de pequeno porte, que apresentam baixo poder de diluição.
  - Por meio da parceria com o Procidades foram caracterizados em torno de 90 descartes de resíduos declarados como fossa séptica nas ETEs Brasília Norte, Brasília Sul, Gama, Samambaia/Melchior

Parâmetro	Mínimo	Média	Máximo
DBO	105	2991	32945
DQO	471	7926	81800
Óleos e Graxas	12	294	6166
SST	138	3618	41180

RESÍDUOS DE SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ESGOTAMENTO E DE CAIXAS DE GORDURA

- Em resumo, **há mais 14 anos a Caesb disponibiliza pontos** distribuídos no Distrito Federal e, mais recentemente, também em Águas Lindas/GO, os quais estão aptos para receber e tratar corretamente esses resíduos, conforme relação citada anteriormente. O trabalho da Caesb visa principalmente preservar seu sistema de coleta e transporte de esgotos, reduzindo assim, os riscos de obstruções nas redes coletoras de esgotos.

- A ocorrência de extravasamentos pode causar grandes transtornos à população, uma vez que o esgotamento sanitário adequado contribui na prevenção de doenças transmitidas por água contaminada, além de preservar o meio ambiente. **No entanto, mesmo com a disponibilidade desse serviço de cadastramento e recebimento, observa-se que muitas empresas atuam clandestinamente no DF e descartam os resíduos em locais proibidos, muitos com concentrações altas de poluentes e características nocivas ao SES (danos ao processo de tratamento e elevação no custo de tratamento – produtos químicos e energia), contribuindo para transbordamentos e obstruções de rede (alto custo de manutenção das redes e sinistros) e contaminação de cursos d'água.**

caesb

RESÍDUOS DE SOLUÇÃO INDIVIDUAL DE ESGOTAMENTO E DE CAIXAS DE GORDURA

- Dados de 2020 até primeira quinzena de outubro/2024

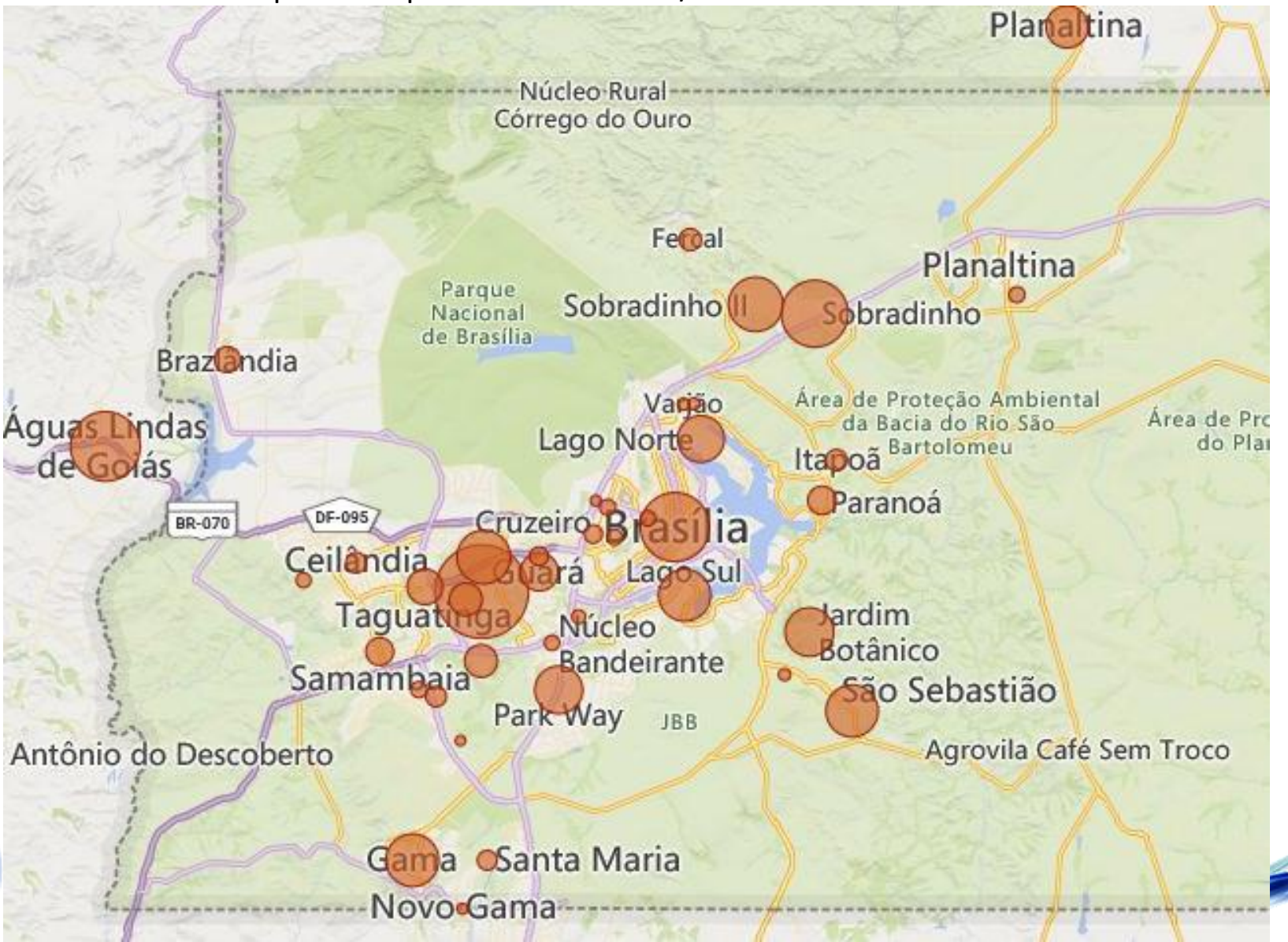

PROBLEMA: DESCARTES INDEVIDOS

a. Por Lançamento no solo

b. Por Descartes em Poços de visita (PVs) de esgoto

c. Por Descartes em Poços de visita (PVs) de águas pluviais, bem como em galerias ou Por Lançamento Direto em Corpos hídricos

caesb

AIR – 2ª ALTERNATIVA: Resolução

1. Segundo Nota Técnica N.º 6/2024 - ADASA/SAE/CORA, a qual fez novas contribuições no texto da minuta de resolução:

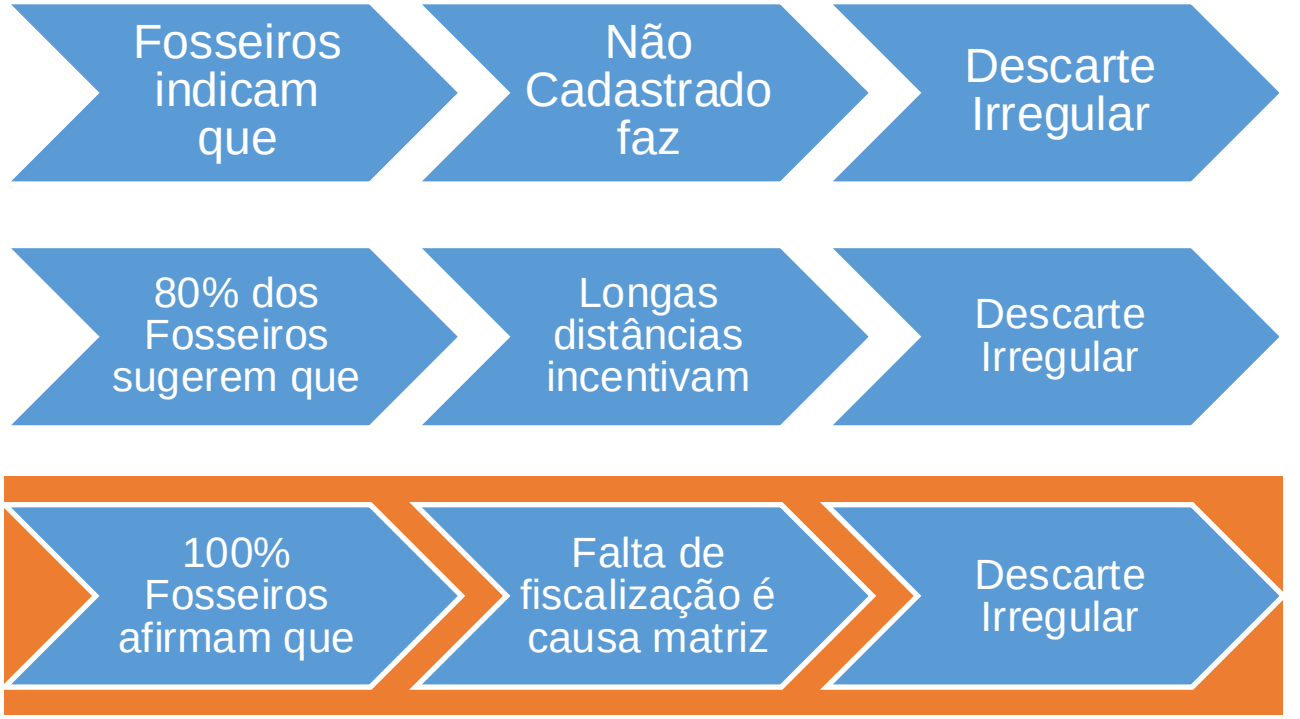

LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para apoio a fiscalização é essencial o **Licenciamento do serviço de coleta, acondicionamento, transporte e descarte de resíduos transportados por caminhão vácuo sucção.**

O estudo de AIR aborda a questão da fiscalização no Produto III, em seu item 4.2.1. como sendo parte do processo de implementação da Resolução.

Dessa forma, entende-se que para a efetividade da aplicação da resolução, seria necessário incluir um capítulo para tratar da matéria.

AIR – 2ª ALTERNATIVA: Resolução

1. Segundo Nota Técnica N.º 6/2024 - ADASA/SAE/CORA, a qual fez novas contribuições no texto da minuta de resolução:

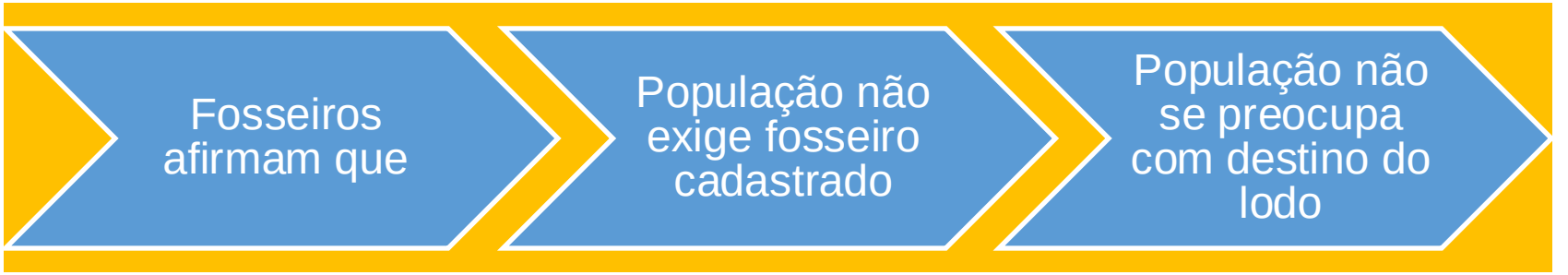

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CONSCIENTIZAÇÃO

Essa observação está de acordo com 4ª Alternativa selecionada na AIR: "Criação de página orientadora, na internet (homepage da instituição), destinada à população em geral, à população usuária dos serviços e a empresas com informações e orientações sobre o tema"

Importância do gerador estar sensível ao processo e entender sua responsabilidade.

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Superintendência de Operação e Tratamento de Esgotos - POE/DP
Unidade de Gestão de Informação e Efluentes Não Domésticos - POEGE/POE/DP

Agradecemos a atenção!

Maiores Informações:
POEGE/POE/DP/Caesb
poege@caesb.df.gov.br
(61) 3213-7385

22 de outubro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RECOMENDAÇÃO nº 06/2010

Procedimentos a serem adotados para descarte dos resíduos provenientes da limpeza de fossa séptica e caixa de gordura:

O Ministério Público no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III, VI, e IX da Constituição Federal c/c os arts. 5º, III, "b", "c" e "d", 6º, XIV, "c", "d", "f" e "g", XIX, "a" e "b", XX, e 7º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade e eficiência administrativas, ao ordenamento territorial e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme artigo 225 da CF/88;

Considerando que tramita nesta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, desde 2009, o procedimento interno nº 08190.009454/09-24, que tem como finalidade discutir a adoção de procedimentos a serem adotados pelas empresas prestadoras de serviço de limpeza de fossa séptica e caixa de gordura;

Considerando o relatado na reunião realizada no dia 17/06/2010, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sobre os procedimentos a serem adotados pelas empresas prestadoras de serviço de limpeza de limpa-fossa séptica e caixa de gordura e juntamente com o Parecer Técnico 15/2010 Dipex/DPD, o qual posicionou-se pela destinação segregada do conteúdo das fossas sépticas e resíduos da caixa de gordura, em função dos malefícios que estas podem promover aos sistemas de tratamento de esgotos;

Considerando o entendimento da doutrina[1] no sentido de que o lodo disposto sem qualquer critério técnico no solo, em rios e até mesmo como adubo na agricultura, coloca em risco a saúde da população e a qualidade ambiental, revelando portanto, a necessidade de certo controle para a atividade por parte do órgão ambiental, devendo este, definir o local de destinação desses resíduos e que o lodo retirado das fossas ou do tanque séptico, não deve, em hipótese alguma, ser lançado na galeria de águas pluviais ou mesmo na galeria de esgotos indiscriminadamente;

Considerando a ausência de licenciamento ambiental para transporte e manuseio dos resíduos sólidos provenientes de fossas sépticas, demonstrando assim, falta de controle do Estado sobre a atividade cujo entendimento considera estes resíduos perigosos em caso de disposição inadequada, podendo gerar contaminação face a sua patogenicidade, consoante a NBR 10004/1987[2];

Considerando que houve, por parte da Caesb, comprometimento em adequar seus sistemas para o recebimento do conteúdo do dos caminhões limpa-fossa com qualquer teor de gordura, sendo, porém recomendada a segregação entre os resíduos de fossa e os resíduos de caixa de gordura por meio da utilização de caminhão próprio para cada tipo de resíduo; ou quando utilizado o mesmo caminhão, que haja o transporte separado destes

1 Sobrinho, E.P.; Jordão, P.A. **Lodo de Fossas Sépticas:** Uma Análise Crítica *In* Lodo de fossa e tanque séptico: caracterização, tecnologias de tratamento, gerenciamento e destino final/ Cleverson Vitório Andreoli (coordenador). Rio de Janeiro: ABES. 2009.

2 NBR 10004/1987, segundo a qual um resíduo é caracterizado como patogênico (código de identificação D004) se uma amostra representativa, dele obtida segundo a NBR 10007, contiver microorganismos ou se suas toxinas forem o capazes de produzir doenças.

resíduos, observando-se a delimitação de quantidade máxima de resíduos de fossa séptica que possa vir misturada, de acordo com o estabelecido pela Caesb.

RESOLVE RECOMENDAR

1) Ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM, representado pelo Presidente Gustavo Souto Maior Salgado, o seguinte:

a) deverá promover o prévio licenciamento ambiental para as atividades realizadas pelas empresas limpa-fossa, devendo ainda este ato, condicionar os aspectos da coleta, transporte e disposição final desses resíduos;

b) deverá regular (licenciar a atividade e equipamento) a destinação dos resíduos junto aos geradores fossa/gordura entre gerador e as unidades de tratamento da Caesb;

c) deverá, juntamente com a AGEFIS, promover campanhas e outras ações de fiscalização, a fim de evitar a atuação de empresas em desacordo com as normas, principalmente aquelas empresas que promovem o lançamento clandestino desses reservatório;

d) fiscalizar, juntamente com a AGEFIS, a atividade de transporte e destinação dos caminhões de fossa/gordura.

2) À Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb , representada por seu presidente, Fernando Rodrigues Ferreira Leite, o seguinte:

a) deverá indicar as Estações de Tratamento de Esgotos as quais o conteúdo dos caminhões limpa-fossa deverão ser destinados;

b) deverá estabelecer os limites máximos tolerados dos resíduos provenientes de caixa de gordura, na hipótese de seu transporte ser misturado aos resíduos das fossas sépticas;

b) deverá adequar seu sistema para o recebimento do conteúdo dos caminhões limpa-fossa, cabendo a eles a separação dos resíduos (líquidos e sólidos) da gordura e da fossa recolhida, remetendo a parte sólida para o SLU.

3) Às empresas prestadoras de serviço de limpa-fossa, o seguinte:

a) deverá manter parte da biomassa (lodo) no interior da fossa, conforme recomenda a NBR 7229/93, visando a manutenção da eficiência do tratamento dos efluentes, uma vez que as fossas sépticas não devem ser totalmente esgotadas.

b) deverá abster-se de, em qualquer hipótese, desprezar o conteúdo do caminhão limpa-fossa nos sistemas de drenagem pluvial ou mesmo nos poços de visita da rede de esgotamento sanitário;

c) deverá destinar o conteúdo dos caminhões limpa-fossa às Estações de Tratamento de Esgoto indicadas pela Caesb, sendo preferencialmente os resíduos das caixas de gordura segregados dos resíduos das fossas;

d) deverá submeter-se às imposições e às taxas cobradas pelas companhias de saneamento por ocasião de mistura de resíduos de caixa de gordura com o conteúdo das fossas sépticas.

4) À Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, representada pelo Diretora-Geral Bruna Maria Peres Pinheiro, o seguinte:

a) deverá, juntamente com o IBRAM, promover campanhas e outras ações de fiscalização, a fim de evitar a atuação de empresas em desacordo com as normas, principalmente aquelas empresas que promovem o lançamento clandestino desses reservatório;

b) deverá, juntamente com o IBRAM, fiscalizar a atividade de transporte e destinação dos caminhões de fossa/gordura.

5) Ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU, representado pela Diretora-Geral Alexandre Gonçalves, o seguinte:

a) receber a gordura proveniente do processo da Caesb e receber a gordura de pequenos geradores, devidamente embalada (destinação final).

Cumpre registrar que a presente Recomendação, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, tem como finalidade a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens da sociedade. Desse modo, o eventual descumprimento desta Recomendação ensejará a adoção de medidas administrativas, cíveis e penais tendentes a responsabilizar aqueles que derem causa a ilegalidades ou danos ao meio ambiente.

Por fim, o Ministério Público requisita, sejam enviadas a esta promotoria, por cada órgão mencionado, no prazo de 30 (trinta dias), as providências adotadas.

Brasília, 30 de agosto de 2010.

KÁTIA CHRISTINA LEMOS
Promotora de Justiça

caesb